





ESTADO DA PARAÍBA  
*Assembléia Legislativa*  
*Casa de Epitácio Pessoa*

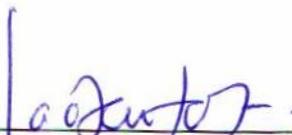


## Justificativa

Considerando , ter pois, o Governo do Estado, maior poder de estrutura, principalmente, no que se refere a manutenção e conservação das rodovias.

Necessitando pois, de melhorias afim de possibilitar melhor tráfego e consequentemente o desenvolvimento da região, principalmente para as populações dos municípios de Ouro Velho e Amparo

Solicito aos meus pares, o apoio a estadualização da rodovia que interliga os municípios acima citados, ao mesmo tempo que os convoco para somarmos esforços, no sentido de contribuir para com a melhoria da qualidade de vida do povo do Cariri..

  
\_\_\_\_\_  
Jacinto Dantas  
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 34 sob o nº 434/2000  
Em 24/04/2000  
Pl Magaly Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24/04/2000  
Pl Magaly Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, 25/04/2000  
[Signature]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 25/04/2000  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em 28/04/2000  
[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Lina  
25/05/2000  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 28/04/2000  
[Signature]  
Deputado Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 02 Pagina (S).  
Em 24/04/2000  
[Signature]  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2000  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/1999  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta \_\_\_\_\_ Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2000.  
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI Nº 434/2000

ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA O  
MUNICÍPIOS DE OURO VELHO A  
AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR** : Dep. Jacinto Dantas.

**RELATOR**: Dep. João Paulo.

**PARECER** Nº 393/00

### RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para exame o Projeto de Lei Nº 434/2000, de autoria do Deputado Jacinto Dantas, que objetiva estadualizar a rodovia que liga os Municípios de Ouro Velho a Amparo, e dá outras providências.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa de autoria do ilustre Deputado Jacinto Dantas, que visa estadualizar a rodovia que liga os Municípios de Ouro Velho a Amparo, apresenta legalmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

A princípio, a propositura não registra óbice de ordem constitucional, uma vez que é justa a pretensão do parlamentar, em fazer com que a rodovia que interliga os Municípios de Ouro Velho ao de Amparo, seja incorporada ao patrimônio Estadual, visando dirimir os problemas causados pelo péssimo estado de conservação em que se encontra aquela estrada, facilitando no entanto o acesso a outras localidades, beneficiando a população daqueles Municípios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Mediante os fatos acima expostos voto pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 434/2000, na sua forma original de apresentação.

É o voto.

Sala das Comissão, 9 de maio de 2000.

*João Paulo*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
 Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo senhor Relator Deputado João Paulo, pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 434/2000, de autoria do insigne Deputado Jacinto Dantas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2000.

*[Signature]*  
**DEP. VITAL FILHO**  
 PRESIDENTE

*João Paulo*  
**DEP. JOÃO PAULO**  
 RELATOR

**DEP. JOÃO FERNANDES**  
 MEMBRO

**DEP. LUIZ COUTO**  
 MEMBRO

**DEP. OLENKA MARANHÃO**  
 MEMBRO

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
 MEMBRO

*[Signature]*  
**DEP.**  
 MEMBRO

Voto Contrário  
 Ao Parecer do Relator  
 Em 16/5/2000  
*[Signature]*  
 DEPUTADO

Voto Contrário  
 Ao Parecer do Relator  
 Em 16/5/2000  
*[Signature]*  
 DEPUTADO



**Estado da Paraíba**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Eptácio Pessoa**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**Projeto de Lei nº 434/2000**

**Estadualiza a Rodovia que liga os municípios de Ouro Velho a Amparo, e dá outras providências.**

**AUTOR: Exmo. Sr. Dep. JACINTO DANTAS**  
**RELATOR: Exmo. Sr. Dep. OLENKA MARANHÃO**

**PARECER VENCEDOR** Nº 426/2000

**I - RELATÓRIO**

Apresenta-se para apreciação final, por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 434/2000 da lavra do eminente Deputado Jacinto Dantas, o qual possuiu como relator o Dep. João Paulo, que concluiu pela declaração de Constitucionalidade da matéria em referência, todavia, o entendimento do relator, **foi voto vencido perante a comissão**, cabendo-me na condição de relatora substituta, elaborar o parecer vencedor, na forma regimental.

Breve Relato

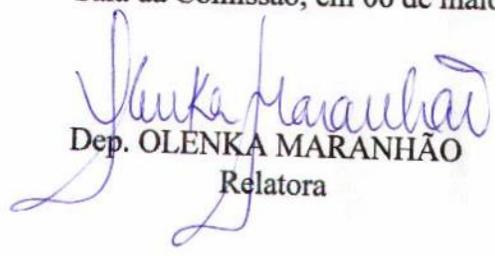
**II - VOTO DO RELATOR**

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. João Paulo, entendo que a matéria é de competência privativa do Excelentíssimo Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63º, § 1º, II, (e), quando determina que a competência para deliberar sobre programas estaduais é de competência do Poder Executivo.

No mérito a proposição merece ser louvada.

Diante dos elencados argumentos, somos de parecer, pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 434/2000., tal como se acha exposto.

É como voto  
 Sala da Comissão, em 06 de maio de 2000.

  
 Dep. OLENKA MARANHÃO  
 Relatora



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela declaração de INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 434/2000, nos termos do PARECER VENCEDOR, corroborado com o voto da senhora relatora substituta.

Participaram da votação os Senhores Deputados Vital Filho - Presidente; Olenka Maranhão; João Paulo como relator; Robson Dutra e João Fernandes.

Votaram pela Declaração de Inconstitucionalidade, firmando o parecer Vencedor os Deputados Vital Filho, Olenka Maranhão e João Fernandes.

Este é o parecer  
Sala da Comissão, em 06 de maio de 2000.

Dep. VITAL DO RÉGO  
Presidente

Dep. OLENKA MARANHÃO  
Relatora

Dep. LUIZ COUTO  
Membro

Dep. JOÃO PAULO  
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES  
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Membro

Dep.  
Membro